DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9651/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3497/2016
PROTOCOLO	: 1670452
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS TEODORO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 2153/2022 prolatada no TC/3497/2016 (fls. 324-327), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 121/2015, proveniente do processo licitatório na modalidade Chamada Pública n. 02/2015, nos termos do art. 55 e 61, parágrafo único da lei n. 8.666/93 e dos arts. 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964; Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em desfavor da Sra. Andréia Moreira dos Santos, ex-Ordenadora de Despesas do Município de Pedro Gomes, no valor equivalente a **23 (vinte e três) UFERMS**, pela remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas, como estabelece o art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** (fl. 335). Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 12668/2023 (fls. 342-343).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial; e declaro **REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 2153/2022 prolatada no TC/3497/2016 (fls. 324-327); considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional para providencias de estilo.*

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM